



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

LEI Nº 493/97

Em, 27 de Janeiro de 1997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO RN, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Avelino RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses.

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

II - atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência de convênio, acordo ou ajuste:

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, 1º da consolidação das Leis de trabalho e, dependerão da existência de recursos Orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado em regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargos ou função idêntica ou assemelhada no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Parágrafo-único-Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura Municipal os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafos único-Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargos públicos terão tempo de serviços prestados, sob o regime desta Lei averbada para todos os efeitos na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos apartir de 01.01.97, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 27 de Janeiro de 1997

*Neide Suely M. Costa*  
Neide Suely Muniz Costa

- Prefeita -

ARQUIVASE

201 03/97

*José Vicente de Costa*  
PRESIDENTE